



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 011/2025

### **Ementa:**

Dispõe sobre a transferência da receita livre do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, ao Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, para o equacionamento do déficit atuarial, a alteração da Lei nº 1.968, de 21 de maio de 1997, e outras providências.

**Data de Apresentação:** 04/12/2025

**Protocolo:** 42.594

**Autor:** Antonio Takashi Sasada  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

### OFÍCIO N° 0941/2025-PARAG-GAP

#### Projeto de Lei Complementar 11/2025

Protocolo 42594 Envio em 04/12/2025 10:48:57

A Sua Excelência o Senhor

**Fabio Fernando Siqueira dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Encaminha o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR \_\_, 03-12-2025 Autoriza transferir receita livre do IRRF ao IMSS.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00010028/2025-36.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei Complementar e sua Justificativa, que "Dispõe sobre a transferência da receita livre do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, ao Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, para o equacionamento do déficit atuarial, a alteração da Lei nº 1.968, de 21 de maio de 1997, e outras providências".

Solicitamos de Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessão(ões) extraordinária(s) para apreciação deste projeto de lei em face da relevância e urgência da matéria.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria da área previdenciária, relacionada ao equacionamento de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Considerando a proximidade do recesso legislativo e que esta propositura retroage seus efeitos a 1º de novembro de 2025, a fim de evitar a perda de oportunidade, este projeto de lei complementar não pode esperar o trâmite ordinário de 45 (quarenta e cinco) dias, restando evidente a **urgência** e o interesse público na rápida tramitação da matéria.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos protestos de alta estima e consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 03/12/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0119376** e o código CRC **A6F18671**.

---

---

Referência: Processo nº 3535507.414.00010028/2025-36

SEI nº 0119376



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

### JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. \_\_\_, de 3 de dezembro de 2025

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a transferência da receita livre do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, ao Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, para o equacionamento do déficit atuarial, a alteração da Lei nº 1.968, de 21 de maio de 1997, e outras providências”.

O presente projeto de lei visa obter autorização legislativa para transferir, ao Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, a parte livre, excluídos os valores vinculados à saúde e educação, do produto da arrecadação do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, retida:

I - dos servidores ativos e inativos da Autarquia Municipal; e

II - dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A destinação dos recursos da arrecadação da receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF decorre da necessidade de equacionar o déficit atuarial, verificado anualmente, em virtude do descompasso entre as receitas previdenciárias e o lastro de recursos necessários para prover o pagamento de aposentadorias e pensões.

Os créditos decorrentes do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF são direitos creditórios a que faz jus o Município de Paraguaçu Paulista, nos termos do [inciso I do art. 158 da Constituição Federal](#). Dessa maneira, é possível a cessão de créditos mediante autorização legislativa, nos termos do [art. 249 da Constituição Federal](#), sendo que tais aportes serão aplicados exclusivamente para a capitalização do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município.

Segue anexa a atualização da Avaliação Atuarial 2025, elaborada pela Brasilis Consultoria, por solicitação do IMSS, que analisou a implementação do cenário de destinação ao RPPS dos valores do IRRF (Cenário IRRF).

De acordo com o Relatório de Avaliação Atuarial 2025 (data focal de 31 de dezembro de 2024), o aporte total do Município ao IMSS, no exercício de 2025, será de **R\$ 8.698.944,90 (oito milhões, seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos)**.

Com a implementação do Cenário IRRF, o aporte total seria reduzido para **R\$ 6.627.154,77 (seis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**. Isso representaria, somente para 2025, uma redução de **R\$ 2.071.790,13 (dois milhões, setenta e um mil, setecentos e noventa reais e treze centavos)** nos valores dos aportes, o que geraria uma economia financeira considerável à municipalidade. Portanto, sem impacto orçamentário e financeiro.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente,

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. \_\_\_, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transferência da receita livre do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, ao Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, para o equacionamento do déficit atuarial, a alteração da Lei nº 1.968, de 21 de maio de 1997, e outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, ao Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, a parte livre, excluídos os valores vinculados à saúde e educação, do produto da arrecadação do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, retida:

I - dos servidores ativos e inativos da Autarquia Municipal; e

II - dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

§ 1º O fluxo anual livre de vinculações constitucionais e legais relativos à receita do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF da Administração Pública Indireta do Município, a partir de 1º de novembro de 2025 e o que vier a ser retido até 31 de dezembro de 2055.

§ 2º Os valores, a título de IRRF, transferidos ao IMSS, de que trata o *caput*, serão considerados, para efeito contábil, ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do IMSS.

§ 3º Os valores retidos deverão ser informados mensalmente à Prefeitura para sua contabilização, integrando a base de cálculo dos percentuais constitucionais.

Art. 2º Com a finalidade de equacionar os déficits atuariais, fica o Poder Executivo autorizado a alterar o prazo de vinculação das receitas do IRRF, respeitado o prazo limite de 31 de dezembro de 2055.

Art. 3º Por conta do disposto nesta lei, o art. 34 da Lei nº 1.968, de 21 de maio de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 34. ....

.....

## III-A. aportes anuais dos órgãos empregadores, para amortização do déficit técnico atuarial:

Ano	Aporte Total (R\$)	Aporte Prefeitura (R\$)	Aporte Câmara (R\$)	Aporte Instituto (R\$)
2025	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2026	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2027	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2028	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2029	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2030	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2031	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2032	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2033	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2034	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2035	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2036	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2037	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2038	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2039	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2040	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2041	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2042	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2043	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2044	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2045	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2046	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2047	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2048	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2049	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2050	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2051	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2052	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62

2053	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2054	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2055	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62

.....” (NR)

Art. 4º As receitas derivadas do IRRF, previstas no *caput* do art. 1º, serão repassadas ao IMSS, em parcelas mensais, de forma progressiva, observados os valores discriminados na TABELA constante do inciso III-A do *caput* do art. 34 da Lei nº 1.968, de 21 de maio de 1997.

§ 1º Na hipótese de as receitas superarem a projeção de arrecadação no corrente exercício, a transferência de valores limitará aos valores anuais constantes da TABELA de que trata o *caput*.

§ 2º Na hipótese de as receitas no exercício serem inferiores aos valores anuais constantes da TABELA de que trata o *caput*, o Município fará a complementação mensal com recursos próprios até que atinja o valor do aporte anual.

§ 3º Da transferência a realizar referente ao ano de 2025, constante da TABELA de que trata o *caput*:

I - será deduzido o valor recolhido na forma de aporte das cotas nas competências Janeiro a Outubro de 2025; e

II - o saldo apurado divido em 2 (duas) parcelas, com vencimento mensal, recolhido até o dia 30 (trinta) de cada mês, a partir de 1º de novembro de 2025.

§ 4º A contar de 2026, o valor deverá ser dividido em no máximo 12 (doze) parcelas, com vencimento mensal, recolhido até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Art. 5º O valor projetado a ser arrecadado e repassado ao RPPS é de R\$ 100.837.480,51 (cem milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), referente ao período de 2025 a 2055.

Art. 6º A reavaliação dos valores do repasse anual do IRRF previstos nesta Lei será através da Avaliação Atuarial anual realizada pelo RPPS.

Parágrafo único. A reavaliação dar-se-á por decreto do Poder Executivo, conforme necessidade demonstrada em estudo técnico através de Avaliação Atuarial realizada pela unidade gestora do RPPS, observada, em qualquer hipótese, a garantia do equilíbrio atuarial e financeiro do IMSS.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de novembro de 2025.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 03/12/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0122960** e o código CRC **AF501555**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00010028/2025-36

SEI nº 0122960



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

### LEGISLAÇÃO/NORMAS DE REFERÊNCIA

**PROCESSO SEI:** 3535507.414.00010028/2025-36

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Complementar

**Assunto:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR \_\_, 03-12-2025 Autoriza transferir receita livre do IRRF ao IMSS.

Descrição / Link / Anexo Digital	Ementa/Assunto
<a href="#">Lei nº 1.616, de 10 de Outubro de 1990</a>	Lei Orgânica do Município Do estância Turística de Paraguaçu Paulista (Atualizada até a Emenda 38, de 10-07-25 e ADI)
<a href="#">Lei Complementar Nº. 233, de 20 de Novembro de 2018</a>	Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (Código Tributário do Município - CTM). (Texto compilado até a Lei Complementar nº 312 de 05/08/2025)
<a href="#">Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000</a>	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
<a href="#">Lei nº 1.968, de 21 de maio de 1997</a>	Cria a Autarquia Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS, responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das autarquias e fundações municipais. (Texto compilado até a Lei nº. 3.558, de 23 de fevereiro de 2024)
<a href="#">Ofício nº 154/2025 IMSS</a>	Sugestão do IMSS
<a href="#">Atualização do Relatório de Avaliação Atuarial 2025</a>	Elaborado pela Brasilis Consultoria
<a href="#">Ata Conselho Administrativo do IMSS, 20/10/2025</a>	Análise Cenário de Plano de Custeio para o Equilíbrio Financeiro e Atuarial e Elaboração de Cenário considerando a destinação do Imposto de Renda Retido na Fonte -IRRF.
<a href="#">Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998</a>	Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.
<a href="#">Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022</a>	Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Fontes:

- (1) [Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / Legislação](#)
- (2) [Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / SEI Cidades Pesquisa Pública](#)
- (3) [Portal da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista / Normas Jurídicas](#)
- (4) [Portal de Legislação Federal](#)
- (5) [Portal de Legislação Estadual](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 03/12/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0122961** e o código CRC **4AFD9F21**.

---

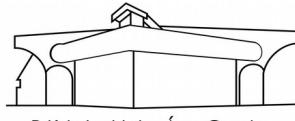
Referência: Processo nº 3535507.414.00010028/2025-36

SEI nº 0122961

Projeto de Lei Complementar 11/2025 Protocolo 42594 Envio em 04/12/2025 10:48:57  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/24439/24439\\_original.pdf](https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/24439/24439_original.pdf)

Assinado por: ANTONIO TAKASHI  
SASADA:09978620842, 2025.12.04  
10:47:18 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## DESPACHO

Considerando que o sr. Prefeito Municipal, por meio do Ofício nº. 941/2025-PARAG-GAP, solicitou a convocação de Sessão Extraordinária para deliberação do Projeto de Lei Complementar nº. 011/25 de sua autoria, protocolizado nesta data, e, tendo em vista se tratar de matéria urgente e de natureza relevante, conforme devidamente justificado pelo autor, ao encontro do preceituado no art. 17, IX da Lei Orgânica, defiro o pedido efetuado e ENCAMINHO o Projeto de Lei Complementar nº. 011/25 à Procuradoria Jurídica desta Edilidade, para análise e apresentação do respectivo parecer quanto aos aspectos legais da matéria.

Gabinete da Presidência, 4 de dezembro de 2025.

**FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na londa seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Assinado por: FABIO FERNANDO  
SIQUEIRA DOS  
SANTOS:22040058869, 2025.12.04  
14:12:57 BRT

## PROJETOS protocolizados para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>  
Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>  
Data 2025-12-04 14:24

plc\_010-25.pdf (~15 MB) plc\_011-25.pdf (~231 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivos digitais de projetos para tramitação nesta Casa, a saber:

- 1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Altera a Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024, Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP”. Protocolo em 04/12/25;
- 2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a transferência da receita livre do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, ao Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, para o equacionamento do déficit atuarial, a alteração da Lei nº 1.968, de 21 de maio de 1997, e outras providências”. Protocolo em 04/12/25;.

---

Daniela Abdalla Paiva Lúcio  
Câmara Municipal da Estância Turística de  
Paraguaçu Paulista - São Paulo

**Remessa de Projeto à Procuradoria Jurídica – PLC 011/25**

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>  
Para Jurídico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>  
Data 2025-12-04 14:26

desp\_pres\_plc011.pdf (~199 KB)

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica projeto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

---

Daniela Abdalla Paiva Lúcio  
Câmara Municipal da Estância Turística de  
Paraguaçu Paulista - São Paulo



## Parecer Jurídico 117/2025

Protocolo 42621 Envio em 05/12/2025 14:11:59

### Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 11/2025

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 11 /2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual *"Dispõe sobre a transferência da receita livre do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, ao Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, para o equacionamento do déficit atuarial, a alteração da Lei nº 1.968, de 21 de maio de 1997, e outras providências."*

Conforme consta nas justificativas, o presente projeto de lei visa obter autorização legislativa para transferir, ao Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, a parte livre, excluídos os valores vinculados à saúde e educação, do produto da arrecadação do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, retida: I - dos servidores ativos e inativos da Autarquia Municipal; e II - dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A destinação dos recursos da arrecadação da receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF decorre da necessidade de equacionar o déficit atuarial, verificado anualmente, em virtude do descompasso entre as receitas previdenciárias e o lastro de recursos necessários para prover o pagamento de aposentadorias e pensões.

Os créditos decorrentes do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF são direitos creditórios a que faz jus o Município de Paraguaçu Paulista, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal. Dessa maneira, é possível a cessão de créditos mediante autorização legislativa, nos termos do art. 249 da Constituição Federal, sendo que tais aportes serão aplicados exclusivamente para a capitalização do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município.

*"Art. 158. Pertencem aos Municípios:*

*I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;*

*Art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos."*

O art. 3º traz a atualização da Avaliação Atuarial 2025, que analisou a implementação do cenário de destinação ao RPPS dos valores do IRRF (Cenário IRRF).

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 7º, c/c art. 30, I da Constituição Federal,

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



dispõe que cabe ao município legislar e prover aquilo que seja de interesse local.

**Art. 7º - Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite o interesse local e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

**“C.F.-Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;”**

Assim, a proposição se apresenta correta em face da legislação vigente, se enquadrando quanto aos aspectos de iniciativa e competência.

A matéria, por se tratar de lei complementar, conforme disposto no art. 54, III da LOM, deverá ser submetida a dois turnos de votação, conforme previsto no artigo 239, § 1º, alínea “b” do Regimento Interno, bem como obter votos da maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do artigo 53, § 1º, Inciso XXI do Regimento Interno.

**“LOM - Art. 54 - Observado o processo legislativo das leis ordinárias, a aprovação de lei complementar exige o “quorum” da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.**

**Parágrafo Único - São leis complementares, além de outras indicadas nesta lei, as que disponham sobre:**

**III - uso e ocupação do solo, as leis de zoneamento e suas alterações e o **Plano Diretor** e suas atualizações, com base no Estatuto da Cidade.”**

**“R.I. - Art. 239 - Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em Plenário.**

**§ 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação, com intervalo mínimo de dez (10) dias entre eles:**

**b) os Projetos de Lei Complementar;”**

**“R.I. - Art. 53 - O Plenário deliberará:**

**§ 1º - Por maioria absoluta sobre:**

**XXI - Plano Diretor”**

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, especialmente na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face às Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

**“Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:**

**§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”**

Todavia, o Sr. Prefeito Municipal solicitou, através do **Ofício nº 941/2025-GAP**, protocolizado em 04/12/2025, que seja convocado sessão extraordinária para sua apreciação, em face da relevância e urgência da matéria.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria da área previdênciaria, relacionada ao equacionamento de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. Considerando a proximidade do recesso legislativo e que esta propositura retroage seus efeitos a 1º de novembro de 2025, a fim de evitar a perda de oportunidade, este projeto de lei complementar não pode esperar o trâmite ordinário de 45 (quarenta e cinco) dias, restando evidente a **urgência e o interesse público** na rápida tramitação da matéria.

A realização de sessão extraordinária está prevista no Art. 31, § 2º da Lei Orgânica do Município e 177, § 1º do Regimento Interno.

**"LOM - Art. 31** - *A Câmara de Vereadores, durante as sessões legislativas, reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, conforme dispuser seu Regimento Interno.*

**§2º** - *As reuniões extraordinárias e solenes, realizáveis fora do estabelecido no parágrafo anterior, serão convocadas, em reunião ou fora dela, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas."*

**"RI - Art. 177** *As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.*

**§ 1º** *Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas."*

Por força do disposto no art. 17, inciso IX da Lei Orgânica, cabe ao Presidente efetuar a convocação de sessão extraordinária para apreciação de qualquer projeto de lei, **desde que observado a urgência e a natureza relevante da matéria, de acordo com justificativas apresentadas no Ofício nº 941/2025-GAP e no projeto**, cabendo ao Presidente da Casa, nos termos do art. 17, IX da LOM atender ou não ao pedido.

**Art. 17** - *Ao Presidente da Câmara de Vereadores, seu representante máximo, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:*

**IX** - *convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, no período das reuniões ordinárias, quando a matéria a ser apreciada **for urgente e de natureza relevante**.*

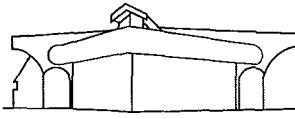
Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face ás normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 05 de dezembro de 2025

Mario Roberto PLazza  
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO  
PLAZZA:01509458840, 2025.12.05  
14:11:47 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 0341-2025-C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 9 de dezembro de 2025.

A

Todos os Vereadores

Senhor Vereador,

Conforme dispõe o artigo 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **CONVOCAMOS** Vossa Senhoria para **uma (1) Sessão Extraordinária** a ser realizada amanhã, **quarta-feira, dia 10 de dezembro de 2025, às 9h**, para deliberação da seguinte pauta de autoria do sr. Prefeito Municipal:

**I - Matéria em Redação Final:**

**1) REDAÇÃO FINAL Nº 004/25**, elaborada pela COFC, relativa ao **PROJETO DE LEI Nº 056/25**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2026*”, em razão da aprovação das Emendas Impositivas apresentadas pelos Vereadores.

**II - Matérias em 1º turno de discussão e votação:**

**2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/25** que “*Altera a Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024, Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP*”;

**3) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/25** que “*Dispõe sobre a transferência da receita livre do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, ao Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, para o equacionamento do déficit atuarial, a alteração da Lei nº 1.968, de 21 de maio de 1997, e outras providências*”;

**III - Matérias em discussão e votação únicas:**

**4) PROJETO DE LEI Nº 074/25** que “*Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com a Associação Popular dos Moradores das Vilas Gammon e Francisco Roberto, visando a Aquisição de equipamentos e instrumentos musicais para fortalecimento das atividades do Ponto de Cultura – Salão Cultural, em Paraguaçu Paulista, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*”;

**5) PROJETO DE LEI Nº 075/25** que “*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 1.402.641,83, ao Orçamento Programa 2025, destinado à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento de atividades e projetos, e pagamentos de despesas relacionadas, conforme específica*”;

**6) PROJETO DE LEI Nº 077/25** que “*Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com a Associação Popular dos Moradores das Vilas Gammon e Francisco Roberto, visando o custeio para realização de oficinas gratuitas de violino e violão, com turmas voltadas para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, promovendo a formação musical e cidadã por meio da arte e da cultura, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*”;

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



**7) PROJETO DE LEI Nº 078/25** que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, que Contempla a realização das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI's) nas diversas especialidades conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024 e Portaria GM/MS nº 6.039 de 11 de dezembro de 2024”.

Informamos que os arquivos digitais relativos às matérias acima descritas já haviam sido encaminhados ao e-mail institucional de Vossa Senhoria para conhecimento, encontrando-se também disponíveis para consulta junto ao SAPL.

Atenciosamente,

  
**FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

**Convocação Sessão Extraordinária – Ofício nº 341-2025 - C**

**Data da Sessão: 10/12/2025 às 9h**

<b>Amauri Carlos Caboclo</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Clemente da Silva Lima Junior</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Daniel Rodrigues Faustino</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Douglas Amoyr Khenayfis Filho</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Graciane da Costa Oliveira Cruz</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Jamilson de Souza</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>José Roberto Baptista Junior</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Leandro Monteiro de Siqueira</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Otacilio Alves de Amorim Neto</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Paulo Roberto Pereira</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Ricardo Rio Menezes Villarino</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Vanes Aparecida Pereira da Costa</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:



## Parecer de Relator Especial 33/2025

Protocolo 42629 Envio em 10/12/2025 09:31:50

Ao Projeto de Lei Complementar nº **011/2025**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre a transferência da receita livre do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, ao Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, para o equacionamento do déficit atuarial, a alteração da Lei nº 1.968, de 21 de maio de 1997, e outras providências.

### RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 011/2025, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

O projeto dispõe sobre a transferência da receita livre do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, ao Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, para o equacionamento do déficit atuarial, a alteração da Lei nº 1.968, de 21 de maio de 1997, e outras providências.

Conforme consta nas justificativas, o presente projeto de lei visa obter autorização legislativa para transferir, ao Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, a parte livre, excluídos os valores vinculados à saúde e educação, do produto da arrecadação do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, retida: I - dos servidores ativos e inativos da Autarquia Municipal; e II - dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A destinação dos recursos da arrecadação da receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF decorre da necessidade de equacionar o déficit atuarial, verificado anualmente, em virtude do descompasso entre as receitas previdenciárias e o lastro de recursos necessários para prover o pagamento de aposentadorias e pensões.

Os créditos decorrentes do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF são direitos creditórios a que faz jus o Município de Paraguaçu Paulista, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal. Dessa maneira, é possível a cessão de créditos mediante autorização legislativa, nos termos do art. 249 da Constituição Federal, sendo que tais aportes serão aplicados exclusivamente para a capitalização do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município.

O art. 3º traz a atualização da Avaliação Atuarial 2025, que analisou a implementação do cenário de destinação ao RPPS dos valores do IRRF (Cenário IRRF).

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 7º, c/c art. 30, I da Constituição Federal, dispõe que cabe ao município legislar e prover aquilo que seja de interesse local.

Assim, a proposição se apresenta correta em face da legislação vigente, se enquadrando quanto aos aspectos de iniciativa e competência.



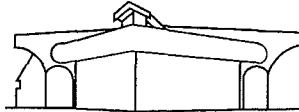
Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Complementar nº 011/2025**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de dezembro de 2025.

**LEANDRO MONTEIRO**  
Relator



Assinado por: LEANDRO MONTEIRO  
DE SIQUEIRA:36330153884,  
2025.12.10 09:30:25 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 011/25**

### **1º TURNO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCESSO DE VOTAÇÃO: NOMINAL**  
**QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA**

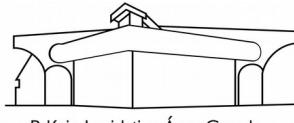
**14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
2º	AMAURO CARLOS CABOCLO			X	
3º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
4º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
5º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS				Presidindo a Sessão
6º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
7º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
8º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
9º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ			X	
10º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
11º	JAMILSON DE SOUZA	X			
12º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
13º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA			X	
	TOTAIS	09	03		

*Leandro Monteiro*

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA

1º Secretário



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## TERMO DE CERTIFICAÇÃO

**CERTIFICO** que o Projeto de Lei Complementar nº. 011/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado em 1<sup>a</sup> turno na pauta da Ordem do Dia da 14<sup>a</sup> Sessão Extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2025, sendo **aprovado** por nove (9) votos favoráveis dos Vereadores, registradas três (3) ausências, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

**Despacho:** De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, disponibilizar o Projeto à pauta da Ordem do Dia da Próxima Sessão Plenária, para deliberação em 2<sup>º</sup> turno.

Departamento Legislativo, 10 / 12 / 2025

**EDINEY BUENO**  
Agente Administrativo

Termo de certificação  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Assinado por: EDINEY  
BUENO:33129563822, 2025.12.10  
09:56:17 BRT



Ofício Nº 0345-2025-C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de dezembro de 2025.

A

Todos os Vereadores

Senhor Vereador,

Conforme dispõe o artigo 180 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **CONVOCAMOS** Vossa Senhoria para uma (1) Sessão Extraordinária a ser realizada amanhã, **quarta-feira**, dia **17 de dezembro de 2025**, às **9h**, para deliberação da seguinte pauta de autoria do sr. Prefeito Municipal:

**I - Matérias em 2º turno de discussão e votação:**

**1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/25** que “Altera a Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024, Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP”;

**2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/25** que “Dispõe sobre a transferência da receita livre do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, ao Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, para o equacionamento do déficit atuarial, a alteração da Lei nº 1.968, de 21 de maio de 1997, e outras providências”;

**II - Matéria em 1º turno de discussão e votação:**

**3) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/25** que “Autoriza a regularização de edificações no Município e dá outras providências”;

**III - Matérias em discussão e votação únicas:**

**4) PROJETO DE LEI Nº 079/25** que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 270.432,23, ao Orçamento Programa 2025, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de atividades e pagamentos de despesas relacionadas, conforme específica”;

**5) PROJETO DE LEI Nº 080/25** que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando complementar o reajuste financeiro do Piso Nacional da Enfermagem de acordo com a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, para enfermeiro, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem que prestam serviços na Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista”.

Informamos que os arquivos digitais relativos às matérias acima descritas já haviam sido encaminhados ao e-mail institucional de Vossa Senhoria para conhecimento, encontrando-se também disponíveis para consulta junto ao SAPL.

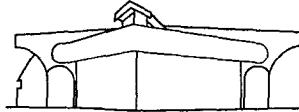
Atenciosamente,

  
**FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
 Presidente da Câmara Municipal

**Convocação Sessão Extraordinária – Ofício nº 345-2025 - C**

**Data da Sessão: 17/12/2025 às 9h**

<b>Amauri Carlos Caboclo</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Clemente da Silva Lima Junior</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Daniel Rodrigues Faustino</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Douglas Amoyr Khenayfis Filho</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Graciane da Costa Oliveira Cruz</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Jamilson de Souza</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>José Roberto Baptista Junior</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Leandro Monteiro de Siqueira</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Otacilio Alves de Amorim Neto</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Paulo Roberto Pereira</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Ricardo Rio Menezes Villarino</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:
<b>Vanessa Aparecida Pereira da Costa</b>	Data _____ Horário _____ Assinatura:



Palácio Legislativo Água Grande

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Câmara Municipal*

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 011/25**

### **2º TURNO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCESSO DE VOTAÇÃO: NOMINAL**  
**QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA**

15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
2º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
3º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
4º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
5º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
6º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
7º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
8º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
9º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS				Presidindo a Sessão
10º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
11º	AMAURO CARLOS CABOCLO	X			
12º	JAMILSON DE SOUZA				X
13º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
	<b>TOTAIS</b>	11	0		

*Leandro monteiro*

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA

1º Secretário



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## TERMO DE CERTIFICAÇÃO

**CERTIFICO** que o Projeto de Lei Complementar nº. 011/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado em 2<sup>a</sup> turno na pauta da Ordem do Dia da 15<sup>a</sup> Sessão Extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2025, sendo **aprovado** por onze (11) votos favoráveis dos Vereadores, registrada uma (1) ausência, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

**Despacho:** De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 17 / 12 / 2025

**EDINEY BUENO**  
Agente Administrativo

Termo de certificação  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Assinado por: EDINEY  
BUENO:33129563822, 2025.12.17  
09:29:32 BRT



## Autógrafo 108/2025

Protocolo 42701 Envio em 17/12/2025 10:09:50

### AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011-2025

#### Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre a transferência da receita livre do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, ao Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, para o equacionamento do déficit atuarial, a alteração da Lei nº 1.968, de 21 de maio de 1997, e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, ao Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, a parte livre, excluídos os valores vinculados à saúde e educação, do produto da arrecadação do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, retida:

I - dos servidores ativos e inativos da Autarquia Municipal; e

II - dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

§ 1º O fluxo anual livre de vinculações constitucionais e legais relativos à receita do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF da Administração Pública Indireta do Município, a partir de 1º de novembro de 2025 e o que vier a ser retido até 31 de dezembro de 2055.

§ 2º Os valores, a título de IRRF, transferidos ao IMSS, de que trata o caput, serão considerados, para efeito contábil, ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do IMSS.

§ 3º Os valores retidos deverão ser informados mensalmente à Prefeitura para sua contabilização, integrando a base de cálculo dos percentuais constitucionais.

**Art. 2º** Com a finalidade de equacionar os déficits atuariais, fica o Poder Executivo autorizado a alterar o prazo de vinculação das receitas do IRRF, respeitado o prazo limite de 31 de dezembro de 2055.

**Art. 3º** Por conta do disposto nesta lei, o art. 34 da Lei nº 1.968, de 21 de maio de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 34. ....

.....

III-A. aportes anuais dos órgãos empregadores, para amortização do déficit técnico atuarial:

Ano	Aporte Total (R\$)	Aporte Prefeitura (R\$)	Aporte Câmara (R\$)	Aporte Instituto (R\$)
2025	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2026	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2027	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2028	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2029	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2030	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62



2031	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2032	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2033	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2034	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2035	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2036	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2037	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2038	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2039	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2040	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2041	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2042	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2043	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2044	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2045	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2046	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2047	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2048	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2049	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2050	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2051	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2052	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2053	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2054	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2055	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62

....." (NR)

**Art. 4º** As receitas derivadas do IRRF, previstas no caput do art. 1º, serão repassadas ao IMSS, em parcelas mensais, de forma progressiva, observados os valores discriminados na TABELA constante do inciso III-A do caput do art. 34 da Lei nº 1.968, de 21 de maio de 1997.

§ 1º Na hipótese de as receitas superarem a projeção de arrecadação no corrente exercício, a transferência de valores limitará aos valores anuais constantes da TABELA de que trata o caput.

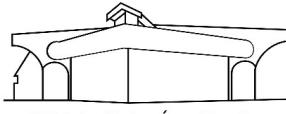
§ 2º Na hipótese de as receitas no exercício serem inferiores aos valores anuais constantes da TABELA de que trata o caput, o Município fará a complementação mensal com recursos próprios até que atinja o valor do aporte anual.

§ 3º Da transferência a realizar referente ao ano de 2025, constante da TABELA de que trata o caput:

I - será deduzido o valor recolhido na forma de aporte das cotas nas competências Janeiro a Outubro de 2025; e

II - o saldo apurado divido em 2 (duas) parcelas, com vencimento mensal, recolhido até o dia 30 (trinta) de cada mês, a partir de 1º de novembro de 2025.

§ 4º A contar de 2026, o valor deverá ser dividido em no máximo 12 (doze) parcelas, com vencimento mensal, recolhido até o dia 30 (trinta) de cada mês.



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**Art. 5º** O valor projetado a ser arrecadado e repassado ao RPPS é de R\$ 100.837.480,51 (cem milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), referente ao período de 2025 a 2055.

**Art. 6º** A reavaliação dos valores do repasse anual do IRRF previstos nesta Lei será através da Avaliação Atuarial anual realizada pelo RPPS.

Parágrafo único. A reavaliação dar-se-á por decreto do Poder Executivo, conforme necessidade demonstrada em estudo técnico através de Avaliação Atuarial realizada pela unidade gestora do RPPS, observada, em qualquer hipótese, a garantia do equilíbrio atuarial e financeiro do IMSS.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de novembro de 2025.

Estância Turística de Paraguacu Paulista, 17 de dezembro de 2025.

# **FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara

# **CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**

Vice-Presidente

## **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**

## **AMAURO CARLOS CABOCLO** 2º Secretário

**REGISTRADO** em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

## **THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI** Chefe de Gabinete

Assinado por: FABIO FERNANDO  
SIQUEIRA DOS  
SANTOS:22040058869, 2025.12.17  
09:11:46 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA  
LIMA JUNIOR:25666889826,  
2025.12.17 09:31:10 BRT



Assinado por: AMAURI CARLOS  
CABOCLO:13725185840, 2025.12.17  
09:33:33 BRT

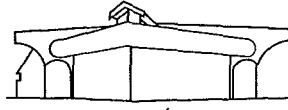


Assinado por: LEANDRO MONTEIRO  
DE SIQUEIRA:36330153884,  
2025.12.17 09:48:04 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS  
FRANCISCHETTI:33424976881,  
2025.12.17 09:52:37 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**Ofício Nº 0347-2025**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 17 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO TAKASHI SASADA**  
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos de autoria desse Executivo, aprovados na 15ª Sessão Extraordinária desta Casa Legislativa, realizada nesta data, a saber:

**1) AUTÓGRAFO Nº 107/25**, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 010/25, que *"Altera a Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024, Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP"*;

**2) AUTÓGRAFO Nº 108/25**, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 011/25, que *"Dispõe sobre a transferência da receita livre do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, ao Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, para o equacionamento do déficit atuarial, a alteração da Lei nº 1.968, de 21 de maio de 1997, e outras providências"*;

**3) AUTÓGRAFO Nº 109/25**, relativo ao Projeto de Lei nº 079/25, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 270.432,23, ao Orçamento Programa 2025, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de atividades e pagamentos de despesas relacionadas, conforme específica"*;

**4) AUTÓGRAFO Nº 110/25**, relativo ao Projeto de Lei nº 080/25, que *"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando complementar o reajuste financeiro do Piso Nacional da Enfermagem de acordo com a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, para enfermeiro, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem que prestam serviços na Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista"*.

Atenciosamente,

  
**FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
 Presidente da Câmara Municipal

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 0126887

**Usuário Externo (signatário):** Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
**Data e Horário:** 17/12/2025 10:47:34  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 3535507.414.00011254/2025-34  
**Interessados:** Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Documento Principal:
  - Protocolo geral 0126885
- Documentos Complementares:
  - Anexo Ofício nº. 347/2025 0126886

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****LEI COMPLEMENTAR Nº 318, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre a transferência da receita livre do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, ao Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, para o equacionamento do déficit atuarial, a alteração da Lei nº 1.968, de 21 de maio de 1997, e outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, ao Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, a parte livre, excluídos os valores vinculados à saúde e educação, do produto da arrecadação do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, retida:

I - dos servidores ativos e inativos da Autarquia Municipal; e

II - dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

§ 1º O fluxo anual livre de vinculações constitucionais e legais relativos à receita do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF da Administração Pública Indireta do Município, a partir de 1º de novembro de 2025 e o que vier a ser retido até 31 de dezembro de 2055.

§ 2º Os valores, a título de IRRF, transferidos ao IMSS, de que trata o *caput*, serão considerados, para efeito contábil, ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do IMSS.

§ 3º Os valores retidos deverão ser informados mensalmente à Prefeitura para sua contabilização, integrando a base de cálculo dos percentuais constitucionais.

Art. 2º Com a finalidade de equacionar os déficits atuariais, fica o Poder Executivo autorizado a alterar o prazo de vinculação das receitas do IRRF, respeitado o prazo limite de 31 de dezembro de 2055.

Art. 3º Por conta do disposto nesta lei, o art. 34 da Lei nº 1.968, de 21 de maio de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 34. ....

.....

*III-A. aportes anuais dos órgãos empregadores, para amortização do déficit técnico atuarial:*

Ano	Aporte Total (R\$)	Aporte Prefeitura (R\$)	Aporte Câmara (R\$)	Aporte Instituto (R\$)
2025	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2026	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2027	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2028	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2029	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2030	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2031	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2032	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2033	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2034	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2035	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2036	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2037	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2038	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2039	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2040	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62



2041	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2042	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2043	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2044	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2045	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2046	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2047	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2048	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2049	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2050	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2051	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2052	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2053	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2054	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2055	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62

" (NR)

Art. 4º As receitas derivadas do IRRF, previstas no *caput* do art. 1º, serão repassadas ao IMSS, em parcelas mensais, de forma progressiva, observados os valores discriminados na TABELA constante do inciso III-A do *caput* do art. 34 da Lei nº 1.968, de 21 de maio de 1997.

§ 1º Na hipótese de as receitas superarem a projeção de arrecadação no corrente exercício, a transferência de valores limitará aos valores anuais constantes da TABELA de que trata o *caput*.

§ 2º Na hipótese de as receitas no exercício serem inferiores aos valores anuais constantes da TABELA de que trata o *caput*, o Município fará a complementação mensal com recursos próprios até que atinja o valor do aporte anual.

§ 3º Da transferência a realizar referente ao ano de 2025, constante da TABELA de que trata o *caput*:

I - será deduzido o valor recolhido na forma de aporte das cotas nas competências Janeiro a Outubro de 2025; e

II - o saldo apurado divido em 2 (duas) parcelas, com vencimento mensal, recolhido até o dia 30 (trinta) de cada mês, a partir de 1º de novembro de 2025.

§ 4º A contar de 2026, o valor deverá ser dividido em no máximo 12 (doze) parcelas, com vencimento mensal, recolhido até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Art. 5º O valor projetado a ser arrecadado e repassado ao RPPS é de R\$ 100.837.480,51 (cem milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), referente ao período de 2025 a 2055.

Art. 6º A reavaliação dos valores do repasse anual do IRRF previstos nesta Lei será através da Avaliação Atuarial anual realizada pelo RPPS.

Parágrafo único. A reavaliação dar-se-á por decreto do Poder Executivo, conforme necessidade demonstrada em estudo técnico através de Avaliação Atuarial realizada pela unidade gestora do RPPS, observada, em qualquer hipótese, a garantia do equilíbrio atuarial e financeiro do IMSS.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de novembro de 2025.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**

Prefeito

**EMERSON MARTINS DOS SANTOS**

Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 17/12/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 17/12/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0126798** e o código CRC **B944CBD3**.

---

Referência: Processo nº 3535507.414.00010028/2025-36

SEI nº 0126798